

Osasco, SP, 25 de junho de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - 643
Rua 04, 370 -
Jereissati I
61900350 - Maracanaú/CE
procon@maracanau.ce.gov.br
Email do cliente:

Ref.: CIP/FA nº 26060564001000263

Reclamante: ELISANGELA TAVARES DO NASCIMENTO
Protocolo: 345047500

Em atenção à presente manifestação, após análise aos fatos narrados em CIP – Carta de Informações Preliminares; fizemos um amplo levantamento de informações, sendo todos os seus apontamentos tratados com a devida atenção.

Identificamos o contrato relatado pela manifestante de N° 566544084, formalizado em 09/06/2026 no valor de R\$ 7.900,00, feito em 24 parcelas de R\$ 768,37 – celebrado via aplicativo Bradesco Celular (MOBILE BANK PF).

Crédito em conta

09/06/2026 00085 EMPREST PESSOAL 6544084 7.900,00

Informamos que para efetivar a contratação de empréstimos via mobile/BDN/internet banking, é apresentado ao cliente os dados da transação, os quais são: Taxas de Juros, Custos da Operação, Quantidade e Vencimento de Parcelas, entre outros. Ao ser apresentado tais informações, é solicitado a chave de segurança para efetivação. Cabe frisar, que validação com o dispositivo de segurança, caracteriza confirmação por parte da cliente, ou seja, está ciente e concorda com as condições da operação de crédito. O comprovante é gerado automaticamente ao finalizar a operação, podendo ser salvo/impresso ou encaminhado via e-mail/WhatsApp, dependendo das opções que o canal apresentar.

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
www.consumidor.gov.br

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Ressaltamos que o banco não se responsabiliza pelos dados digitados pelos clientes no momento da transação, sendo de total responsabilidade do titular da conta certificar-se da veracidade das informações, pois a transação é realizada por telas de confirmação de dados, com autorização de senha.

Lembrando que para realizar transações através do aplicativo Bradesco, é necessário que o cliente esteja em um ambiente logado (Dados de agência e conta + senha de 4 dígitos + chave de segurança, lembrando que a senha/chave é de uso pessoal e intransferível). A cliente é inteiramente responsável por fornecer os dados e conferir antes de concluir a transação.

Contudo, apesar dos esforços empreendidos na análise do caso, não foi possível proceder com o reembolso dos valores contestados, uma vez que as transações em questão foram realizadas de forma autenticada, conforme verificado em nossos sistemas internos.

Esclarecemos, ainda, que não é possível efetuar o estorno do valor referente ao empréstimo, considerando que a contratação ocorreu de maneira regular, com a devida validação dos dados e aplicação dos mecanismos de segurança pertinentes.

No que se refere às transações via PIX, informamos que também não será possível a devolução dos valores, tendo em vista que não havia saldo disponível na conta, no momento oportuno, que possibilitasse a adoção de medidas de bloqueio ou recuperação.

Adicionalmente, destacamos que situações caracterizadas como golpe configuram-se como eventos externos, de responsabilidade pública, não sendo atribuída à instituição financeira a responsabilidade direta pelos prejuízos decorrentes.

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
www.consumidor.gov.br

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Ressaltamos que cabe ao cliente, antes de concluir qualquer tipo de transação com envio de valores, verificar, em tempo hábil, as informações dos beneficiários, adotando as cautelas necessárias e zelando pela sua própria segurança.

Esperamos ter fornecido todos os esclarecimentos necessários. Caso persista alguma dúvida, solicitamos que utilize nossos canais de atendimento indicados abaixo.

Atenciosamente,
Ouvidoria Bradesco.

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
www.consumidor.gov.br

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.





Agência 704	Díg 8	Conta 740726	Díg 2	CPF/CNPJ/MF 901.252.823-20	Nº Documento 566544084	Dt. Operação 09/06/2026	Valor R\$ 7.900,00
----------------	----------	-----------------	----------	-------------------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal **Nº Cédula 566544084**

VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço Núcleo Cidade de Deus, s/nº	Cidade Osasco UF SP

2 - Emitente

2.1 - Nome ELISANGELA TAVARES DO NASCIMENTO		CPF/MF 901.252.823-20	
Doc. Identificação - Tipo REGISTRO GERAL SEM CPF		Nº Documento 239833592	Órgão Emissor UF SSP CE
Profissão		Estado Civil CASADO COM.UNIV.BENS	Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço (Rua/Av.) RUA SEBASTIAO MONTEIRO DE ARAUJO		Número 148	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade ARATUBA	UF CE	CEP 62762-000
2.2 - Código 704	Díg. 8	Agência ARACOIABA	2.3 - Conta-Corrente 740726
2.4 - Código 704	Díg. 8	Agência ARACOIABA	2.5 - Conta-Salário 747435

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado R\$ 7.900,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo R\$ 8.163,67	2 - Prazo da Operação 759
---	---	------------------------------

3 - Encargos Prefixados

3.1 - Taxa de Juros Efetiva 7,03 % ao mês		3.2 - Taxa de Juros Efetiva 125,88 % ao ano	
4 - Periodicidade Capitalização Diária		5 - Valor do IOF R\$ 263,67	
6 - Valor da(s) Tarifa(s) R\$ 0,00	7 - Qtde.Parcelas 24	8 - Valor da(s) Parcela(s) R\$ 768,37	9 - Valor Total da(s) Parcela(s) R\$ 18.440,88
10 - Periodicidade Pagto. da(s) Parcela(s) Mensal		11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro VI)	12 - Local de Pagamento ARATUBA
13 - Venc. da 1ª. Parcela 07/08/2026		14 - Venc. da Última Parcela 07/07/2028	

15 - Forma de Pagamento

Débito em conta	Boleto bancário
15.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	Sim Não
15.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	Sim Não
Débito em conta salário	



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal

Nº Cédula 566544084

VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica

15.3 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais Sim Não

15.4 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais, **em caso de Portabilidade Salarial**
Sim Não**III - Pagamentos Autorizados**

1	1.1 - Tributos R\$ 263,67	3,23%	1.2 - Seguros R\$ 0,00	0,00%	1.3 - Tarifas R\$ 0,00	0,00%
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R\$ 0,00	0,00%	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00%	1.6 - Total R\$ 263,67	3,23%
2	Custo Efetivo Total - CET 7,47% a.m.		137,43% a.a.			

IV - Dados da Operação

1	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 8.163,67	2	Valor Liberado ao Cliente R\$ 7.900,00	Percentual: 96,77%
---	--	---	---	--------------------

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 2	2 - Local de Emissão OSASCO	3 - Data de Emissão 09/06/2026
-------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

VI - Condições da Operação

Crédito Responsável - Ao aceitar essa contratação, você declara que o empréstimo está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao assumir as parcelas mensais informa que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu mínimo existencial estarão preservados. O superendividamento, situação em que o Cliente não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio Cliente e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos.

Pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário **emitida eletronicamente**, que ao final firmo(amos), na praça indicada no Quadro II-12, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, qualificado no Quadro I-1 - Partes, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições do Quadro VI - Condições da Operação.

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-5 e II-6, foi lançado a crédito na conta-corrente do(a) **Emitente**, indicado(a) no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2. A(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na liberação.

1.2 - O(a) **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-7.

1.2.1 - O valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-8, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-14.

1.3 - O(a) Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas, o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

1.3.1 - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

**VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica****2 - Encargos Remuneratórios**

2.1 - O valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos no Quadros II-3.1 e II-3.2, o(a) **Emitente** poderá financiar o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-5 e II-, que irá compor o valor mencionado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III.2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2, sendo que o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

3.2.1 - O(a) **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4. Encargos Moratórios:

4.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora do(a) **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078 /90.

5 - Débito em Conta

5.1 - O(a) Emitente autoriza o **Credor**, a debitar da conta-corrente indicada no Quadro I-2.3 de sua titularidade, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas disponíveis nos canais do Bradesco, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo(a) **Emitente** nos Quadros II-15.1 e II-15.2.

5.2 - O(a) **Emitente** obriga-se a manter na citada conta-corrente saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na citada conta para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o **Credor** fica instruído e autorizado expressamente pelo(a) **Emitente** a efetuar o lançamento sobre (i) sua(s) aplicação(ões) financeira(s); e/ou (ii) eventuais saldos credores de titularidade do(a) **Emitente** mantidos no **Credor**; e/ou (iii) a Conta Salário de titularidade do(a) **Emitente**, indicada no Quadro I-2.5, 2.7 e 2.9, quando for o caso, sendo que com relação à Conta Salário os lançamentos também poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, isso se o(a) **Emitente** livremente optou na forma indicada no Quadro II-15.3.

5.3 - Portabilidade Salarial - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário indicada no Quadro I-2, de titularidade do(a) **Emitente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Credor**, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, quando for o caso, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que o(a) **Emitente** não disponha dos valores indicados na sua conta-corrente indicada no Quadro I-2.3, o(a) **Emitente** autoriza o **Credor** a descontar das referidas Contas Salário, indicada no Quadro I-2.5, 2.7 e 2.9, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às prestações desta operação, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/22, até a liquidação total desta dívida, sendo

**VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica**

que com relação à Conta Salário os lançamentos poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, isso se o(a) **Emitente** livremente optou na forma indicada no Quadro II-15.4.

5.4 - As autorizações concedidas ao **Credor** pelo(a) **Emitente** por meio da presente cláusula 5 vigorarão até a liquidação da dívida representada por esta Cédula ou até a sua revogação.

5.5 - Caso o(a) **Emitente** opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro II-15, este poderá, à critério do(a) **Emitente**, ser: (i) solicitado através do Chat no Aplicativo ou do Fone Fácil disponibilizado por outro meio, desde que o **Credor** concorde, a seu exclusivo critério. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto, o(a) **Emitente** deverá informar imediatamente ao **Credor**, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado.

5.6 - Caso o **Cliente** não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o(a) **Emitente**, adotar as providências necessárias perante o **Credor** para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de vencimento, podendo para tanto solicitar o boleto via Chat ou nos canais de atendimento disponíveis.

6 - Demais Obrigações do(a) Emitente

6.1 - O(A) **Emitente** se obriga a:

- observar a legislação ambiental aplicável;
- observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil e exploração sexual;
- monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e trabalhistas relativos a saúde e segurança ocupacional não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e exploração sexual, obrigando-se a informar ao **Credor**, no prazo de 72 horas, no caso de descumprimento, indicando as medidas adotadas para o endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do Emitente.

7 - Vencimento Antecipado

7.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- se o(a) **Emitente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;
- se o(a) **Emitente** sofrer legítimo protesto de título; se o(a) Emitente for declarado insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(a) Emitente;
- se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial, ou administrativa que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;

7.2 - O **Credor** considerará, ainda, o vencimento antecipado desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo(a) **Emitente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Credor**.

8- Da Certeza, Liquidez e Exigibilidade da Dívida

8.1 - O(a) Emitente confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida representada por esta Cédula, acrescida de todos os encargos e despesas aqui previstas, e reconhece que as obrigações nela assumidas são líquidas, certas e exigíveis, seja pela soma nela indicada ou pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta-corrente, elaborados conforme disposto na legislação, sendo que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII, Código de Processo Civil c/c artigo 28, caput, Lei nº 10.931/2004.

8.2 - A dívida será devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

9. Da Assinatura Eletrônica do(a) Emitente

9.1 - O(a) Emitente e o Credor, a quem este título está sendo emitido, concordam expressamente com a assinatura da Cédula em formato eletrônico e a reconhecem como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como declaram e reconhecem que os registros eletrônicos são

**VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica**

provas irrefutáveis e legalmente aceitas para fins desta contratação, produzindo esta operação, pelo(a) Emitente livremente contratada, todos os legais e regulares efeitos. A formalização de Cédula pela via eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes a este título, representando a integralidade dos termos acordados entre elas.

10- Demais Condições

10.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida e condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

10.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **Credor** fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10.3 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

10.4 - O(A) **Emitente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo(a) **Emitente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o(a) **Emitente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o(a) **Emitente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Credor**.

10.5 - Por se tratar de contratação remota é assegurado ao(à) **Emitente** o direito de desistir desta operação em até 07 (sete) dias a contar do recebimento do valor do empréstimo, mediante restituição ao **Credor** do valor total do referido empréstimo, acrescido dos eventuais tributos e juros desta operação incidentes até a data da devolução.

10.6- O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105 /2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) **Emitente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.registrato.bcb.gov.br). Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) **Emitente**. Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a) **Emitente**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a) **Emitente**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(a) **Emitente**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.



VIA NEGOCIÁVEL - Contratação Eletrônica

10.7 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.

10.8 - O(A) **Emitente** declara estar ciente de que poderá solicitar a portabilidade deste empréstimo, o que significa que a presente operação poderá ser transferida pelo(a) Emitente para outra instituição financeira, conforme previsto na regulamentação em vigor. Para maiores informações consulte os canais de atendimento.

10.9 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do(a) **Emitente**. Declaramos, para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

10.10 - O **Credor** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Local: OsascoData: 09/06/2026**Emitente**

Nome: ELISANGELA TAVARES DO
NASCIMENTO
CPF: 901.252.823-20
(assinado de forma eletrônica)

Assinado eletronicamente por

pcxo5dxX Ekz9F4vL voS4OSGc tr*fWzTA OPxKdBcu zGKE*?ax sMwMOg#l 5EBLWXHr
clqJcrNc Do3IDZCf blNkPiUm Z4wO7sQY WGqMEJBX Xi6*yai3 mm6GGuQ? O6opZOd7
9QwqnRvC dfL5wW@M WIgaDScG BykN6Aa8 kaGT8R6e 2FEQ5gMi 47046495 02608203

Fone Fácil Bradesco
Chat no Aplicativo
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito
com a solução apresentada, contate a Ouvidoria,
das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.